



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

REGULAMENTO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS PARA OS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL (Biênio 2020/2022)

Nos termos do artigo 45, §8º e §9º do Estatuto, a Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público expede o seguinte Regulamento:

Art. 1º. A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Catarinense do Ministério Público realizar-se-á no dia **27 de novembro de 2020**.

Art. 2º. A eleição processar-se-á por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados titulares no pleno gozo dos direitos estatutários e que hajam solicitado sua inscrição no quadro associativo até o primeiro dia destinado ao pedido de registro de candidaturas para os cargos, ou seja, 14 de setembro de 2020.

Art. 3º. Os associados exercerão seu direito de voto por meio de sistema eletrônico de captação de votos, **no dia 27 de novembro de 2020 (sexta-feira), das 9 às 17 horas**, ressalvada a hipótese prevista no artigo 4º.

§1º. No mesmo dia e horário em que for realizada a votação eletrônica, os eleitores poderão exercer pessoalmente o direito ao voto perante a Comissão Eleitoral, na sede administrativa da Associação Catarinense do Ministério Público (Av. Othon Gama D'Eça, 900, Torre A, 1º andar, sala 106, Centro Executivo Casa do Barão, Florianópolis/SC), onde será disponibilizado computador para acesso ao sistema de votação eletrônica.

§2º. A Comissão Eleitoral será responsável pela configuração do sistema eletrônico de votação e apuração dos votos, com o apoio técnico da LabSEC – Laboratório de Segurança em Computação da Universidade Federal de Santa Catarina.



§3º. As chapas deverão ser dispostas na tela de votação por ordem do sorteio, e os candidatos ao Conselho Fiscal, por ordem alfabética.

§4º. A Comissão Eleitoral expedirá orientação aos associados, com antecedência de sete dias da eleição, acerca do procedimento para a eleição por intermédio do sistema eletrônico.

§5º. Para o cômputo do voto eletrônico, o eleitor deverá finalizar a rotina de votação com a inserção do *login* e senha específicos, até o horário estabelecido para o encerramento da captação de votos.

§6º. Havendo razões de natureza técnica, como a indisponibilidade do sistema ou da rede de dados da Associação Catarinense do Ministério Público, por tempo considerado relevante durante o período de votação pela Comissão Eleitoral, esta poderá prorrogar o horário de encerramento da eleição, comunicando do fato os eleitores, por intermédio de mensagem eletrônica ou outro meio de ampla divulgação.

§7º. Caso a indisponibilidade do sistema se verifique na última hora prevista para a votação na Associação Catarinense do Ministério Público, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o horário de encerramento da eleição por uma hora.

Art. 4º. Será permitido o voto por carta aos associados inativos, mediante registro postal, em envelope não identificável e indevassável, colocado em sobrecarta cerrada e rubricada no seu fecho, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º. Até o dia 23 de outubro os associados inativos poderão optar pela forma de votação, em consulta a ser realizada pela Secretaria da ACMP.

§2º. A partir do dia **23 de outubro de 2020**, a Secretaria da ACMP remeterá o material da votação por carta aos associados inativos que não tiverem manifestado opção pela votação eletrônica.



§3º. Será permitida a remessa dos votos por carta a partir de 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral.

§4º. Na medida em que forem chegando à Secretaria da Associação, os votos recebidos dos Correios serão relacionados, entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral ou membro por ele designado e, após, depositados na urna receptora para posterior apuração.

§5º. Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá dirigir os trabalhos de arrecadação de votos por carta, pessoalmente ou por membro da Comissão por ele designado, de sorte a assegurar a inviolabilidade dos sufrágios e a regularidade do procedimento.

§6º. Os trabalhos de coleta de voto por carta poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas ou candidatos, desde que credenciados perante a Comissão Eleitoral.

§7º. O voto remetido em sobrecarta aberta, ou sem rubrica, ou ainda que chegar posteriormente às 17h do dia da Assembleia Geral, 27 de novembro de 2020, será desconsiderado.

§8º. Prevalecerá, em hipótese de duplicidade, o voto realizado por meio eletrônico.

Art. 5º. Registradas as candidaturas, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula de votação por carta, que deverá ser rubricada por seus membros.

Art. 6º. A cédula de votação conterá a identificação de cada uma das chapas de candidatos inscritas para os cargos de Diretoria, seguida da respectiva nominata, e os nomes dos candidatos inscritos para os cargos do Conselho Fiscal. Ao lado de cada nome de chapa de candidatos à Diretoria e de candidato ao Conselho Fiscal haverá um espaço reservado para que o eleitor assinale o de sua preferência.



Art. 7º. Se houver mais de uma chapa, é vedada, sob pena de nulidade do voto, a votação em candidatos de chapas diversas para a Diretoria, facultando-se ao eleitor o voto em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 8º. No dia e horário estabelecido para o início e término da votação, a urna será aberta e lacrada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por membro desta por ele designado, e para assegurar a inviolabilidade da urna o responsável lançará sua rubrica sobre o lacre, facultado aos fiscais presentes também o rubricarem.

Art. 9º. A Secretaria da Associação organizará um sistema de controle individual dos associados inativos que votarem por carta.

Art. 10. Os votos serão apurados em Assembleia Geral, que será realizada no dia **27 de novembro de 2020, às 17 horas, em primeira convocação**, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de voto, ou às **17h30min, em segunda convocação**, com qualquer número (art. 13 do Estatuto).

Parágrafo único. O processo de apuração dos votos será realizado pela Comissão Eleitoral, sendo primeiro apurado os votos por carta, para posteriormente apurar os eletrônicos.

Art. 11. Iniciados os trabalhos de apuração, as arguições de vícios ou defeitos decorrentes da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, com recurso voluntário para o plenário.

Art. 12. Serão válidos os votos que assinalarem na cédula uma das chapas de candidatos para a Diretoria e até cinco candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 13. Serão considerados nulos os votos por carta que assinalarem mais de uma chapa de candidatos para a Diretoria ou quando a cédula contiver riscos, desenhos ou anotações que permitam a identificação do eleitor.



Art. 14. Será considerada eleita para a Diretoria a chapa que obtiver a maioria dos votos, sendo considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 5 (cinco) candidatos mais votados, considerando-se suplentes os três candidatos seguintes, na ordem decrescente de votação.

§1º. Em caso de empate na votação para a Diretoria, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o(a) associado(a) com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, a chapa cujo(a) candidato(a) a Presidente seja o(a) mais idoso(a).

§2º. Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal, considerar-se-á eleito o associado com maior tempo de contribuição para a entidade e, persistindo o empate, o mais idoso, utilizando-se do mesmo critério para o estabelecimento da ordem entre os suplentes com idêntica votação.

Art. 15. Findos os trabalhos de apuração, a Presidência da Comissão proclamará os resultados e, não havendo outros assuntos a tratar, declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 16. O presente Regulamento será remetido a todos os associados com direito a voto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 22 de outubro de 2020.

A DIRETORIA